



## EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Ratificação e Contrato de Dispensa

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 006/2021 – SEPLAN. OBJETO: Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal. Locador: MARIA MELO DE MENEZ Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária 04.392.0473.2-163 Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: citz3qrs3h20210309170350

## DECRETO

DECRETO nº 015/2021 – GAB, 01 de março de 2021.

DECRETO nº 015/2021 – GAB, 01 de março de 2021. Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores Públicos municipais, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Ronei Ferreira Alencar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; DECRETA: Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e Servidores, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive a ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste decreto. I – Receberá diárias de Secretário Municipal, o Controlador Geral do Município, o Contador, o Ouvidor Geral, o Procurador Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e a Secretária Executiva do Gabinete. II - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante ofício ou outro documento suficiente, justificando a pretensão, juntamente com os documentos previsto neste decreto, além

de outros que se fizerem necessários, e respeitando os valores contidos no Anexo I. Parágrafo Único - Servidores Públicos: compreende-se tanto os servidores efetivos, como os demais ocupantes de cargos comissionados. Art. 2. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará: I - matrícula, nome, cargo ou função do servidor-proponente; II - matrícula, nome, cargo ou função do servidor beneficiário; III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento; IV - indicação do período do deslocamento e destino; V - especificação do evento. VI - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa. Art. 3º Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, taxas de embarques, combustível ou similares, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão; § 1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor. § 2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede. § 3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas. Art. 4º Não será concedida diária ou fração: I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas; II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho; III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem; V - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores. Art. 5º Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes: I - se deslocar da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta; Art. 6º As diárias serão autorizadas pelo Prefeito, respeitando sempre o procedimento de abertura e tramitação previsto neste decreto, que será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas. § 1º - O trâmite de formalização dos processos de diárias: I - Solicitação do Funcionário; II -

